

## DECRETO MUNICIPAL nº 17/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021

**EMENTA:** Determina toque de recolher em todo o território do Município de Ipubi a partir do dia 09 abril até 19 de abril de 2021, das 20:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte das segundas às sextas-feiras, e das 17:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte aos sábados, domingos e feriados, além de estabelecer outras restrições como medida de combate a COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas em trânsito e aglomerações no Município, de forma a garantir um melhor nível de isolamento social, visando ainda mais a diminuição da propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos e internações no Município, ocasionando a necessidade de se efetivar com mais rigor as medidas de enfretamento e combate a disseminação da COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Ipubi a partir do dia **09 abril até 19 de abril de 2021**, das **20:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte das segundas às sextas-feiras**, e das **17:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte aos sábados, domingos e feriados**.

§ 1º - O toque de recolher que trata o caput deste artigo diz respeito à proibição do trânsito e circulação de pessoas em todo o território do Município de Ipubi, de maneira a reforçar o isolamento domiciliar.

§ 2º - Durante o toque de recolher somente poderão funcionar os serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 50.346, de 01 de março de 2021, do Estado de Pernambuco.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021 – Pág. 2

§ 3º - O cidadão que tiver que se deslocar por motivo justificável, de trabalho ou saúde nos horários e dias do toque de recolher, deverá obrigatoriamente ser identificado e comprovar, respectivamente, a necessidade inadiável, o exercício da atividade no período ou a urgência médica, sob as penas da lei.

**Art. 2º** - Fica **PROIBIDA** a venda e comercialização de bebida alcóolica no período de recolhimento previsto no artigo anterior, das **20:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte das segundas às sextas-feiras**, e das **17:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte aos sábados, domingos e feriados**, a partir do dia **09 abril até 19 de abril de 2021**.

**Art. 3º** - Durante o horário permitido de funcionamento, os bares, restaurantes, lojas de conveniências em postos de combustíveis e estabelecimentos afins deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de acomodação em mesas e cadeiras.

**Art. 4º** - O uso de máscara de proteção facial continua **OBRIGATÓRIO** e por tempo indeterminado em todo o território do Município de Ipubi, na forma prevista no Decreto Municipal nº 44/2020.

**Parágrafo Único** – O descumprimento da disposição contida no caput deste artigo sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da lei, conforme explicitado no Decreto Municipal nº 44/2020.

**Art. 5º** - Fica terminantemente **PROIBIDA** a realização de eventos festivos que cause aglomeração em bailes, casamentos, aniversários, batizados e confraternizações diversas.

**Art. 6º** - Este Decreto se aplica a todo o território do Município de Ipubi, com abrangência na Sede, Sítios, Serras e Distritos de Serra Branca e Serrolândia.

**Art. 7º** - Dê-se ciência dos termos do presente Decreto ao destacamento da Polícia Militar e a Delegacia da Polícia Civil.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021.



**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL